

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

DO PREFEITO MUNICIPAL – ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.661/2026
Sus. Lencas

VISTO

Art 61
Vet. 439

DATA: 04 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2026.

Cabedelo/PB, em 04 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI** que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa acrescentar à Lei nº 2.613/2026, que *“Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”*, dispositivo referente à Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, para estabelecer que, na execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2026, serão priorizadas ações e metas para atender os direitos da infância e adolescência.

Ademais, destacamos que, caso haja situações de desequilíbrio fiscal, será assegurado o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, ao reconhecer a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, o Município reafirma seu compromisso com a garantia de direitos, a intersetorialidade e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Francisco Pereira
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDOSecretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 13:44 hs. Em 04.03.2026

Camila Ribeiro

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Além disso, cumpre ressaltar a importância da presente propositura, uma vez que irá contribuir diretamente para o alcance dos compromissos assumidos no âmbito do Selo UNICEF, ao consolidar ações estruturantes, fortalecer a governança intersetorial, ampliar a participação social e qualificar os indicadores sociais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

AO EXPEDIENTE

10.03.2026
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 055 /2026.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADO

PLENÁRIO
10.03.2026
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIÇÃO
10.03.26
1º Secretário

ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12
DE JANEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS

DISTRIBUIÇÃO
10.03.26
1º Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A à Lei Municipal nº 2.613, de 12 de janeiro de 2026, que “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** O Poder Executivo, para atender as demandas da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, priorizará, na execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2026, as ações e metas para atender os diretos da infância e adolescência, assegurando, caso haja situações de desequilíbrio fiscal, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 055/2026]
[Do Prefeito Municipal Edvaldo Neto]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo - PB, 11/03/2026


Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI Nº 055/2026)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 11/03/26.


Josemar Junior
Secretária Legislativa

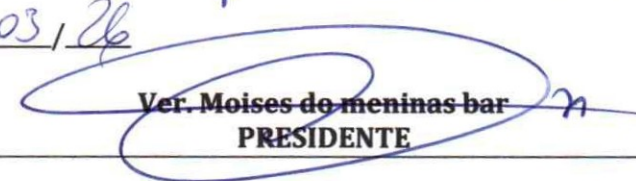
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

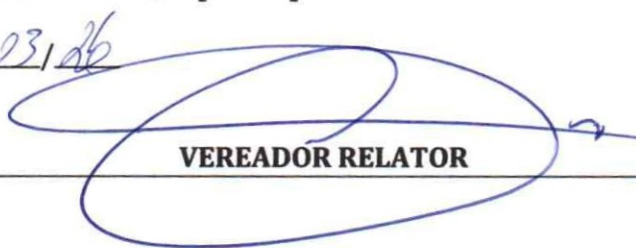


Em 11/03/26


Ver. Moises do meninas bar
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL
Nº 2.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Interino, Edvaldo Neto.

RELATOR: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 055/2026**, da lavra do Senhor Prefeito Interino Edvaldo Neto, e que, "ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe Interino do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo acrescentar dispositivo a Lei nº 2.613/2026, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências", para estabelecer que em 2026 serão priorizadas ações e metas para atender os direitos da infância e da adolescência.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 055/2026, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública. • Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, visa garantir direitos, a intersectorialidade e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 055/2026**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de 03 de 2026.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator



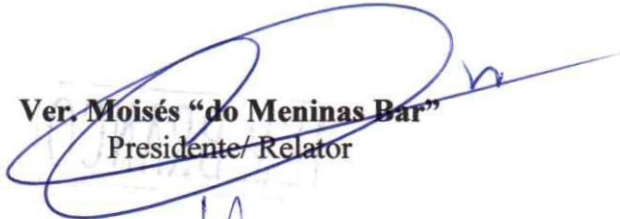
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas Bar"**, opina pela Constitucionalidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 055/2026**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de MARÇO de 2026.

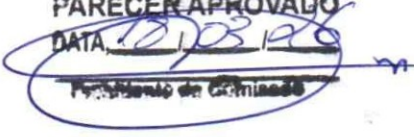

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson "da Ótica"
Membro

PARECER APROVADO

DATA: 18/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI Nº 055/2026]
[Do Prefeito Municipal Interino, Edvaldo Neto]

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em, 18/03/26


Josemar Júnior

SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador ENRIQUE DOUGLAS

Em, 18/03/26


Ver. Fernando Sobrinho
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 18/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL
Nº 2.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Interino, Edvaldo Neto.

RELATOR: Ver. Enrique Douglas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças analisa o Projeto de Lei nº 054/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Edvaldo Neto, que tem por finalidade **incluir a dispositivo referente à Agenda Transversal da Criança e do Adolescente para estabelecer que, na execução orçamentária e financeira do exercício 2026, serão priorizadas ações e metas para atender os direitos da infância e adolescência.**

O projeto foi protocolado para análise na Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, sendo distribuídos os avulsos aos vereadores, sem apresentação de emendas no prazo legal, conforme disposto nos artigos 94, inciso I, e 105, parágrafo único, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara).

A instrução processual está regular, seguindo as normas regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto busca com o acréscimo de dispositivo referente à Agenda Transversal promover a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece-os como prioridade.

No aspecto jurídico-formal, a matéria se insere na competência privativa do Prefeito, conforme disposto no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, por tratar de tema diretamente relacionado à **organização orçamentária e à gestão financeira do Município**.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e fiscais aplicáveis, não havendo vícios materiais ou formais que impeçam sua tramitação.

No mérito, trata-se de uma medida estrategicamente necessária para garantir a prioridade de direitos e garantias das crianças e adolescentes.

Dessa forma, o projeto reflete o equilíbrio entre controle legislativo e responsabilidade fiscal.

Por todas essas razões, voto pela aprovação do Projeto de **Lei nº 055/2026**, na forma original.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 25 de MAIO de 2026.

Enrique Douglas
Ver. Enrique Douglas
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do Relator, Vereador **Enrique Douglas**, manifesta-se pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 055/2026**, em sua forma original, reconhecendo sua importância para a eficiência e adequação da gestão orçamentária do Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de MAIO de 2026.


Ver. Fernando Sobrinho
Presidente


Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente


Ver. Enrique Douglas
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 25/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Fls. 015

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	055/2026
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	31/03/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	19:48:11
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	AUS
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
JÚNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
REY	PT	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 055/2026 do Prefeito Municipal – Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.613, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	12
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNOS ÚNICOS	ABS	0

[Assinatura]
Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 055/2026)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 12 (doze) votos, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia -31-03-2026.

Em, 01/04/2026.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/04/2026.

JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 439/2026

Cabedelo (PB), em 01 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2º VIA

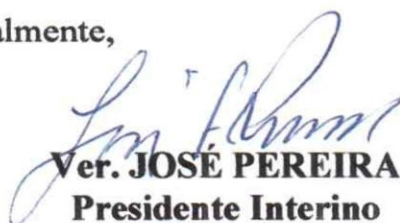
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 061/2026** o **Projeto de Lei nº 055/2026** da lavra de Vossa Excelência, e que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 31/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 01/04/26
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 061/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 055/2026
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME
Sessão do dia 30.03.2026
Dir. Farias

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12
DE JANEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

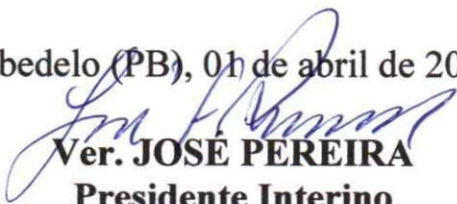
A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A à Lei Municipal nº 2.613, de 12 de janeiro de 2026, que "*Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O Poder Executivo, para atender as demandas da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, priorizará, na execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2026, as ações e metas para atender os direitos da infância e adolescência, assegurando, caso haja situações de desequilíbrio fiscal, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 01 de abril de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 029 m

Lei nº 2.661

De 09 de abril de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 10 / 04 / 2026

Terey M. H. S. Silva

VISTO

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12
DE JANEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A à Lei Municipal nº 2.613, de 12 de janeiro de 2026, que *"Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O Poder Executivo, para atender as demandas da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, priorizará, na execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2026, as ações e metas para atender os diretos da infância e adolescência, assegurando, caso haja situações de desequilíbrio fiscal, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 020

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 10 de Abril de 2026

Edição Nº 499



Lei nº 2.659
Autoria: Prefeito Municipal

De 09 de abril de 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.615, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 (PPA 2026/2029), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 10-A, 10-B e 10-C à Lei Municipal nº 2.615, de 14 de janeiro de 2026 (PPA 2026/2029), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. Fica incluída no Plano Plurianual (PPA) do Município de Cabedelo-PB para o quadriênio 2026-2029 a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, que consiste no conjunto de diretrizes e atributos que orientam o enfrentamento de problemas complexos das políticas públicas, podendo contemplar ações voltadas a públicos específicos ou a temas que demandem uma abordagem multidimensional, integrada e intersetorial por parte do Município, de modo a garantir maior eficácia e efetividade na sua implementação.

Art. 10-B. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas legais aplicáveis.

Art. 10-C. O Município terá o prazo até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que tratam os artigos 10-A e 10-B.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.660
Autoria: Prefeito Municipal

De 09 de abril de 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 08 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 2.512, de 08 de julho de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026, a Política Pública de Assistência Social, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante a garantia de recursos orçamentários destinados a:

- I - manutenção e ampliação dos serviços de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS e serviços de acolhimento);
- II - cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III - qualificação das equipes de referência e melhoria da infraestrutura dos equipamentos da rede socioassistencial;
- IV - implementação de ações intersetoriais de proteção social voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As ações descritas no caput deste artigo terão prioridade na execução orçamentária e financeira, ficando o contingenciamento de recursos restrito a situações excepcionais de desequilíbrio fiscal, assegurando-se, em qualquer hipótese, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais.

§ 2º O Poder Executivo garantirá que as metas e prioridades aprovadas no Plano Plurianual (PPA) para a política de assistência social estejam refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ltdc.com.br/verificacao/25988-6524-2026-0701 e informe o código 2598-6524-2026-0701



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ltdc.com.br/verificacao/25988-6524-2026-0701 e informe o código 2598-6524-2026-0701



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ltdc.com.br/verificacao/25988-6524-2026-0701 e informe o código 2598-6524-2026-0701



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ltdc.com.br/verificacao/25988-6524-2026-0701 e informe o código 2598-6524-2026-0701





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.661

Autoria: Prefeito Municipal

De 09 de abril de 2026.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 12
DE JANEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A à Lei Municipal nº 2.613, de 12 de janeiro de 2026, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O Poder Executivo, para atender as demandas da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, priorizará, na execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2026, as ações e metas para atender os direitos da infância e adolescência, assegurando, caso haja situações de desequilíbrio fiscal, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2026: 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

CONVÊNIO Nº 01/2026

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA IFPB, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/08, LEI Nº
14.133/2021 E LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2021.**

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, Cabedelo - PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, com endereço profissional na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo - PB, inscrita no CPF sob o nº 620.021.554-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CPNJ/MF nº 10.783.898/0001-75, situada Avenida João da Mata, nº 256 - Jaguaribe, João Pessoa-PB, neste ato representado pela por seu representante legal, Sr. NEILOR CESAR DOS SANTOS - Pró Reitor, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 471.688.544-53, com endereço profissional na Avenida João da Mata, nº 256 - Jaguaribe, João Pessoa-PB, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 11.788/08 c/c Lei 14.133/2021, Lei nº 2.165/2021 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei nº 11.788/2008;
- c) Lei Municipal nº 2.165/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto formalizar as condições para realização de programas de estágio curricular obrigatório junto à **CONCEDENTE**, conforme dispõe a Lei nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 2.165/2021, para estudantes regularmente matriculados em cursos da **CONVENIENTE**, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino.

2.2. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios e aulas práticas, para efeitos acadêmicos, será regulada pela **CONVENIENTE**, que designará professor responsável pelo acadêmico.

2.3. As aulas práticas e o estágio obrigatórios, recursos de suma importância para a formação dos acadêmicos, serão realizados nos espaços da **CONCEDENTE** e nos que vierem a ser criados, devendo ocorrer em horário previamente acordado com a **CONCEDENTE**.

2.4. O presente Termo de Convênio não gerará ônus, de qualquer natureza, para as partes signatárias, com exceção daquelas aqui expressamente previstos, bem como inexistem repasses financeiros para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

3.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o estudante e as partes deste Convênio (**CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**), ficando a **CONCEDENTE** desobrigada do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.

3.3. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse Convênio com a **CONCEDENTE** nem com a **CONVENIENTE**, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO

4.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o(a) estagiário(a) e a **CONCEDENTE**, com intervenção obrigatória da

CONVENIENTE, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.

4.2. Os Termos de Compromisso de que trata esta cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais e terão por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a ligação jurídico-especial entre o(a) estagiário(a) e a **CONCEDENTE**.

4.3. As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

4.4. O estagiário, mediante assinatura do Termo de Compromisso, obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações que tiver acesso, no decorrer do estágio.

4.5. Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- I - ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- II - setor de atividade da instituição concedente do estágio;
- III - período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- IV - atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano de atividades que estiver vinculado;
- V - número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, bem como cópia da mesma.

4.6. Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 3 (três) vias de igual teor, de modo que as vias sejam entregues à **CONVENIENTE**, **CONCEDENTE** e estagiário.

4.7. O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido:

- I - ao término do período de estágio;
- II - ao término ou eventual interrupção do curso, ou, ainda, quando do desligamento do estudante da **CONVENIENTE**;
- III - no interesse e por conveniência da **CONCEDENTE**;
- IV - em face do não cumprimento pelo estagiário de suas obrigações ou desempenho insatisfatório;
- V - a pedido do estudante estagiário;
- VI - por motivos didáticos ou regimentais.

4.8. A rescisão do Termo de Compromisso de Estágio não gera para a **CONCEDENTE** nem para o estudante estagiário a obrigação de indenizar.